

TERMO DE REFERÊNCIA

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo - Câmpus Avaré
COTAÇÃO ELETRÔNICA Nº 2582/2018
(Processo Administrativo n.º 23438.000796.2017-12)

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição de recarga de extintores e aquisição de materiais de prevenção e combate a incêndio para o Câmpus Avaré do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo - IFSP, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	CÓDIGO CATMAT	DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO PRODUTO	QTDE	UNIDADE	PREÇO MÉDIO (R\$)	
					UNITÁRIO	TOTAL
1	327095	Carga em Extintor Água Pressurizada de 10 litros	7	Unid	42,92	300,44
2	236541	Carga em Extintor Pó Químico (BC) de 4 Kg	14	Unid	45,62	638,68
3	63258	Carga do Extintor Dióxido de Carbono - CO ₂ 6 Kg	3	Unid	76,00	228,00
4	150651	Placa identificação, pvc, medindo aproximadamente 20x20 cm, fotoluminescente, sinalização de extintor tipo CO ₂ /norma ABNT	4	Unid	16,50	66,00
5	150653	Placa Sinalização Central de Gás, em PVC 2mm, tamanho aproximado 12x24cm. Pigmentação fotoluminescente em PVC. Conforme a norma ABNT	4	Unid	15,62	62,48
6	358098	Tampa de incêndio para calçada de 40x60cm, articulada, de ferro fundido reforçado, com inscrição INCÊNDIO	2	Unid	253,93	507,86
TOTAL					1.803,46	

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Atender exigência de segurança do respectivo Câmpus referente à prevenção e combate a incêndio;

2.2. Evitar acidentes, proteger usuários e o patrimônio público.

3. ESTIMATIVA DE CUSTOS

3.1. A pesquisa de mercado foi feita através de três orçamentos sendo que a média de preços foi de R\$ 1.803,46 (Um mil, oitocentos e três reais e quarenta e seis centavos).

4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1. A CONTRATADA deverá apresentar Registro de Conformidade de acordo com a Portaria n.º 173, de 12 de julho de 2006 do INMETRO.

5. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1. O prazo para entrega dos materiais são de até 30 (trinta) dias corridos, em remessa única, a contar do envio da Nota de Empenho pela Administração do IFSP;

5.2. O prazo para retirada dos extintores para recarga é de 10 dias a partir da emissão da ordem de serviço pelo IFSP. O prazo para execução do serviço e devolução é de 15 dias a partir da data da retirada. A empresa, durante o período da recarga, deverá manter na Contratante extintores na mesma quantidade e em perfeitas condições de uso até que seja feita a devolução;

5.3. As recargas deverão ter garantia e validade de 1 (um) ano;

5.4. A entrega deverá ser realizada em dias úteis, no horário das 08h00 às 17h00, no almoxarifado do IFSP Câmpus Avaré, situado à Avenida Professor Celso Ferreira da Silva, 1333 - Jd. Europa - Avaré/SP - CEP: 18707-150, Telefone: (14) 3731-0310, e-mail: patrimonio.avr@ifsp.edu.br, falar com Tatiane, Juliana ou Isaías;

5.5. O prazo acima poderá ser dilatado mediante prévia, justificada e formal autorização do IFSP Câmpus Avaré;

5.6. Por ocasião da entrega, os itens terão suas características confrontadas com as especificações contidas neste instrumento convocatório, considerando a proposta de preços parte integrante do contrato;

5.7. Será recusado o material que não estiver em acordo com todas as especificações do presente instrumento;

5.8. A Contratada deverá comunicar a data de entrega com 2 (dois) dias úteis de antecedência à Coordenação de Manutenção, Almoxarifado e Patrimônio;

5.9. O recebimento ocorrerá somente dentro das condições exigidas pelo Edital, na(s) forma(s) abaixo descrita(s):

5.9.1. Provisoriamente: No ato do recebimento do material para efeito de posterior verificação de conformidade do produto com as especificações constantes do Edital e seus anexos, mediante a emissão do Termo de Recebimento Provisório, desde que:

5.9.1.1. Esteja compatível com esta licitação e não exista a cobrança de frete;

5.9.1.2. Não apresente avaria ou adulteração.

5.9.2. Definitivamente: Pela Coordenação de Manutenção, Almoxarifado e Patrimônio, No prazo de **15 (quinze) dias úteis**, após o decurso do prazo de observação ou vistoria da quantidade e qualidade dos materiais fornecidos que comprove a adequação do objeto aos termos exigidos, mediante emissão de Termo de Recebimento Definitivo.

5.10. Após o recebimento dos itens, mesmo que definitivamente, se durante a sua utilização normal, vier a se constatar discrepância com as especificações, proceder-se-á a imediata substituição dos mesmos, com ônus por exclusiva responsabilidade e custo da adjudicatária;

5.11. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato;

5.12. A CONTRATADA se obriga a cumprir plenamente o previsto no artigo 71 da Lei 8666/93 e suas alterações posteriores.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. São obrigações da Contratante:

6.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

6.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

6.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

6.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

6.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- 7.1.1.** efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- 7.1.2.** responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 7.1.3.** substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 7.1.4.** substituir às suas expensas no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento da notificação expedida pelo Instituto Federal de São Paulo - Câmpus Avaré, o produto caso se constate avarias, defeitos, ou qualquer outro desacordo com as especificações do Edital;
- 7.1.5.** cumprir com as demais condições constantes da proposta apresentada na licitação;
- 7.1.6.** comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 7.1.7.** manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.1.8.** realizar prévia e sistemática verificação de todo(s) o(s) item(ns) a ser(em) entregue(s);
- 7.1.9.** indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- 7.1.10.** fornecer termo de garantia ou congênere, no ato da entrega dos materiais objeto deste Edital, garantindo os mesmos pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, contados do seu recebimento definitivo pelo Instituto Federal de São Paulo - Câmpus Avaré, em relação aos defeitos de fabricação, devendo substituí-la em um prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da comunicação de defeito.

8. DO CONTRATO

- 8.1.** A Nota de Empenho terá valor contratual, conforme previsto no art. 62 da Lei 8.666/93.

9. DO PAGAMENTO

- 9.1.** Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993;
- 9.2.** O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados;
- 9.3.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;
- 9.4.** Em caso de entrega parcial, a fiscalização notificará a Contratada, informando o ocorrido, e considerar-se-á como inadimplemento contratual, tendo em vista a não entrega de todos os itens solicitados;
- 9.5.** A Contratada terá um prazo de 5 (cinco) dias úteis para regularização da entrega dos itens faltantes, após recebimento da notificação;
- 9.6.** Persistindo assim o descumprimento pela Contratada após a expedição da notificação, a Contratante deverá pagar ao fornecedor através do recebimento definitivo (atesto) em Nota Fiscal referente à entrega parcial dos itens que estão em conformidade com a Nota de Empenho;
- 9.7.** O pagamento referente à entrega parcial não exime a Administração do Câmpus de apurar a responsabilidade da Contratada sobre o inadimplemento parcial contratual.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

11. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

11.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

12. CONTROLE DA EXECUÇÃO

12.1. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993;

12.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

13.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

13.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

13.1.3. fraudar na execução do contrato;

13.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

13.1.5. cometer fraude fiscal;

13.1.6. não mantiver a proposta.

13.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

13.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

13.3. multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

13.3.1. multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.3.2. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

13.3.3. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

13.3.4. impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

13.3.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

13.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

13.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.4.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999;

13.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

13.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. A CONTRATADA deverá atender, no que couber, o critério de sustentabilidade ambiental prevista na Instrução Normativa SLTI/MPOPG nº 01, de 19/01/2010;

14.2. O prazo para a execução do objeto deste Termo de Referência é contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao envio da Nota de Empenho;

14.3. Havendo divergência entre as especificações do objeto detalhadas no Comprasnet e as constantes neste Termo de Referência, prevalecerão as últimas;

14.4. Somente haverá alteração do contrato de acordo com o estipulado no art.65 da Lei 8.666/93;

14.5. O preço do objeto previsto neste Termo de Referência, a ser estipulado na proposta da CONTRATADA, será irredutível e contemplará todo o valor operacional.

Município de Avaré, 6 de junho de 2018.

Requisitante

Carina Maratta Montanha
Diretora Adjunta de Administração

Após análise, aprovo este Termo de Referência, considerando que do mesmo constam os elementos capazes de propiciar a avaliação do custo/benefício para atender às necessidades do IFSP.

Sebastião Francelino da Cruz
Diretor Geral